



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Edital nº 001, de 02 de janeiro de 2024

**AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA
LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DO ISS – FIXO E DAS
SOCIEDADES SIMPLES DE PROFISSIONAIS – EXERCÍCIO 2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, através do Secretário Municipal da Fazenda, em cumprimento ao que determinam os artigos 39, 42 5º incisos I a III, 47, 69 § 2º, 121, 122 inciso I, 127 § 1º alíneas “a” a “c”, 135, 136, 138, 139, 140 , 157 inciso I, 257, 258, 2ª “d”, 260, 261, 282 inciso II alínea “a”, 441 incisos II e III, combinados com os Anexos III e XII, todos da Lei nº 1.862, de 31 de dezembro de 2010 e alterações posteriores - Código Tributário Municipal, torna pública a presente **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do Imposto Sobre Serviços exercido pelos Profissionais Autônomos e pelas Sociedades Simples de Profissionais, bem como da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, relativos ao exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exercício 2024, para os contribuintes considerados como Sociedades Simples de Profissionais – Pessoa Jurídica, ficam fixadas conforme critérios a seguir:

I) NÍVEL SUPERIOR – HABILITAÇÃO DESCRITA NOS ITENS 4,5,7 E 17 DA LISTA DE SERVIÇOS;

Parcela	Vencimento	Por Profissional e por Mês
Parcela 01	10.01.2024	R\$ 456,88
Parcela 02	10.02.2024	R\$ 456,88
Parcela 03	10.03.2024	R\$ 456,88
Parcela 04	10.04.2024	R\$ 456,88
Parcela 05	10.05.2024	R\$ 456,88
Parcela 06	10.06.2024	R\$ 456,88
Parcela 07	10.07.2024	R\$ 456,88
Parcela 08	10.08.2024	R\$ 456,88
Parcela 09	10.09.2024	R\$ 456,88
Parcela 10	10.10.2024	R\$ 456,88
Parcela 11	10.11.2024	R\$ 456,88
Parcela 12	10.12.2024	R\$ 456,88

II) NÍVEL SUPERIOR – DEMAIS ATIVIDADES DE SERVIÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Parcela	Vencimento	Por Profissional e por Mês
Parcela 01	10.01.2024	R\$ 228,44
Parcela 02	10.02.2024	R\$ 228,44
Parcela 03	10.03.2024	R\$ 228,44
Parcela 04	10.04.2024	R\$ 228,44
Parcela 05	10.05.2024	R\$ 228,44
Parcela 06	10.06.2024	R\$ 228,44
Parcela 07	10.07.2024	R\$ 228,44
Parcela 08	10.08.2024	R\$ 228,44
Parcela 09	10.09.2024	R\$ 228,44
Parcela 10	10.10.2024	R\$ 228,44
Parcela 11	10.11.2024	R\$ 228,44
Parcela 12	10.12.2024	R\$ 228,44

III) NÍVEL MÉDIO:

Parcela	Vencimento	Por Profissional e por Mês
Parcela 01	10.01.2024	R\$ 91,37
Parcela 02	10.02.2024	R\$ 91,37
Parcela 03	10.03.2024	R\$ 91,37
Parcela 04	10.04.2024	R\$ 91,37
Parcela 05	10.05.2024	R\$ 91,37
Parcela 06	10.06.2024	R\$ 91,37
Parcela 07	10.07.2024	R\$ 91,37
Parcela 08	10.08.2024	R\$ 91,37
Parcela 09	10.09.2024	R\$ 91,37
Parcela 10	10.10.2024	R\$ 91,37
Parcela 11	10.11.2024	R\$ 91,37
Parcela 12	10.12.2024	R\$ 91,37

§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma do Artigo 1º, é devido pela Pessoa Jurídica, Sociedade Simples de Profissionais, (Contribuinte).

§ 2º. O pagamento das parcelas, nas datas e condições acima previstas, deve ser efetuado em nome da Sociedade de Profissionais e calculado em função do número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 3º. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas condições previstas neste artigo, e devido pela Pessoa Jurídica, Sociedade Simples de Profissionais, não faz prova de regularidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela(s) Pessoas Físicas, profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade e que estejam cadastrados como Profissionais Autônomos na Secretaria Municipal da Fazenda, que devem pagar isoladamente o ISSQN-FIXO devido em virtude de sua inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 2º As datas de vencimento do ISSQN de responsabilidade das pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades de prestação de serviços contábeis constantes do subitem 17.18, do item 17 da Listagem de Serviços - Anexo I do Código Tributário Municipal, quando optantes do Simples Nacional, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Parcela	Vencimento	POR PROFISSIONAL E POR MÊS	
		Nível Superior	Nível Médio
Parcela 01	10.01.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 02	10.02.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 03	10.03.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 04	10.04.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 05	10.05.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 06	10.06.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 07	10.07.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 08	10.08.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 09	10.09.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 10	10.10.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 11	10.11.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13
Parcela 12	10.12.2024	R\$ 152,28	R\$ 76,13

Art. 3º A data de vencimento e o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Pessoa Física - "ISS/FIXO", exercício 2024, fica fixado conforme a tabela a seguir:

	Cota Única	Valor Ano
NÍVEL SUPERIOR	28/02/2024	R\$ 456,88
NÍVEL MÉDIO	28/02/2024	R\$ 228,44
NÃO TITULADO	28/02/2024	R\$ 91,37

Parágrafo único. O valor fixado para o exercício poderá, a critério do contribuinte, ser dividido em até 02 (duas) parcelas, ficando a primeira para o dia 28.02.2024 e a segunda para o dia 30.08.2024.

Art. 4º Fica fixada para o dia 28.02.2024 a data de vencimento para quitação da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, tributo consubstanciado na atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Paágrafo único. O valor da taxa fixado para o exercício poderá, a critério do contribuinte, ser dividido em até 02 (duas) parcelas, ficando a primeira para o dia 28.02.2024 e a segunda para o dia 28.06.2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 5º Os valores dos créditos tributários lançados, e sua forma de pagamento, seguem o disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 6º A falta de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal, ou Aviso para Pagamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes, que não receberam os referidos documentos, retirarem novas vias destes junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º As informações sobre contribuintes, fatos geradores e base de cálculo dos tributos ora lançados encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal da Fazenda.


Gutemberg Santos Teixeira
Secretário Municipal da Fazenda